



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 298/2018

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em sessão realizada em 09 de maio de 2018, e considerando o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Sudene, procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros mediante convênios, celebrados para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Art. 2º Aprovar os anexos a esta Resolução: Parecer Financeiro – Anexo 1; Parecer Técnico – Anexo 2; Acompanhamento de Convênios – Anexo 3; *Check list*, para verificações de procedimentos sobre transferências de recursos da união mediante convênios -Anexo 4; Fluxograma Simplificado de Convênios– Anexo 5; e, como orientação ao conveniente, Modelo de Declaração de Atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório - Anexo 6.

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

Art. 3º O percentual de contrapartida será definido em conformidade com o que estabeleça a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de interesse, em seu capítulo dedicado às “Transferências Voluntárias” ou normativo equivalente.

Art. 4º A Diretoria Colegiada da Sudene deverá apreciar e deliberar sobre a abertura dos programas no SICONV, a partir de proposição e defesa da área técnica competente, mediante parecer técnico com previsão do objeto/projeto associado e valores estimados do orçamento correspondente a ser utilizado.

Seção I

Da Apresentação da Proposta de Trabalho

Art 5º Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV e manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados pela Portaria nº 424/2016 mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no Sistema, que conterà no mínimo:

I - descrição do objeto;

II – justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho a ser executada.

Seção II

Da Análise da Proposta de Trabalho

Art. 6º A análise da proposta apresentada pelo proponente, será realizada pela área técnica da Diretoria responsável pelo projeto e correspondente instrumento, no prazo de até quinze dias de sua apresentação, por meio do Portal de Convênios – SICONV, verificando o atendimento aos requisitos necessários.

§ 1º No caso da aceitação da proposta, que trata o caput, a área técnica:

I - procederá a abertura do processo;

II - encaminhará o processo à área Financeira para realizar o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV; e

III - solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho no SICONV.

§ 2º no caso de recusa da proposta, que trata o caput, a área técnica:

I - registrará o indeferimento no SICONV; e

II - comunicará ao proponente, via ofício e no SICONV, o indeferimento da proposta.

Seção III Da Contrapartida

Art. 7º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os limites e as condições estabelecidas de acordo com o Artigo 3º desta Resolução.

§ 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

§ 4º Na celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, a Sudene deverá observar as regras de contrapartida dispostas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Os aportes de contrapartida deverão obedecer ao pactuado no plano de trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente.

Seção IV Da Análise do Plano de Trabalho

Art 8º Na análise do Plano de Trabalho, pela área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, deve ser observado, no mínimo:

I - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

II - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Sudene e da contrapartida financeira do proponente (se for o caso);

III - justificativa para a celebração do instrumento;

IV - descrição completa do objeto a ser executado;

V - descrição das metas a serem atingidas;

VI - definição das etapas ou fases da execução;

VII - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VIII - sua viabilidade técnica e capacidade operacional; e

IX - adequação aos objetivos do programa;

§ 1º. Será comunicada ao proponente, por meio de ofício e SICONV, qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 30 dias.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado no §1º implicará no não prosseguimento do processo, arquivando-o.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela Diretoria Colegiada.

§ 4º Na apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, a Sudene deverá seguir o disposto no Art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/16, e legislação pertinente, se for o caso.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO

Art.9º Para celebração do instrumento a área de convênios deverá orientar-se, principalmente, pelos arts. 22, 23 e 24 da Portaria Interministerial nº 424/16, pela Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018 e, se for o caso, demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Seção I Da Análise do Termo

Art. 10. A celebração do instrumento será precedida de:

I - análise e manifestação conclusiva da área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, restrito aos aspectos técnicos (Parecer Técnico);

II - recomendação expressa pelo Coordenador-Geral ou autoridade competente da unidade técnica responsável pelo convênio, para a celebração do instrumento;

III – análise e autorização da Diretoria Colegiada; e

IV – envio, pela área de convênios, para análise e manifestação conclusiva da Procuradoria Federal junto à Sudene.

Parágrafo único. As análises dos setores indicados neste Artigo, dizem respeito às suas respectivas competências, respeitando as exigências formais e legais constantes da

Portaria nº 424/16 e legislação pertinente.

Seção II Da Assinatura do Instrumento

Art. 11. A área de convênios providenciará a assinatura do Convênio pelo Superintendente, Convenente, e, se houver, do Interveniente.

Seção III Da Publicidade

Art 12. A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela área de convênios, no prazo de até 20 (vinte dias), a contar de sua assinatura.

Art. 13. A área de convênios notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente, conforme o caso.

Paragrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO

Art. 14. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§2º As solicitações de alteração, após aprovadas pela área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, deverão ser encaminhadas a área de convênios, para elaboração do Termo Aditivo e envio à Procuradoria Federal junto à Sudene, para análise e manifestação jurídica.

§3º Após o parecer da Procuradoria, a área de convênios providenciará a assinatura do Superintendente e Convenente e a publicação do Termo, observadas as regras do SICONV.

Art. 15. A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, estabelecida no inciso VI do art. 27 da Portaria nº424/16, prescinde de prévia análise da Procuradoria Federal junto à Sudene.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 16. A execução será acompanhada e fiscalizada pela área técnica da Diretoria responsável pelo convênio de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Parágrafo único. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art 17. A liberação de recursos deverá ocorrer em conformidade com o disposto no art. 41 da Portaria Interministerial nº424/2016:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pela Sudene ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada:

a) ao envio pela mandatária e homologação pelo concedente, da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016; e

b) à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela Sudene ou mandatária, que estará consubstanciada por Parecer emitido pela área técnica, devidamente aprovado pelas instâncias superiores responsáveis pelo convênio;

III - a liberação das demais parcelas estará condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

IV - Para liberação dos recursos, além da documentação exigida em legislação, a área técnica das Diretorias deverá proceder à verificação da realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange:

a) à contemporaneidade/atualidade¹ do certame,

¹Entende-se por contemporaneidade a licitação concluída/homologada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da análise e aceite pelo técnico (IN MPDG nº 03/2017).

- b) aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência;
- c) ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado;
- e
- d) ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

§1º É de inteira responsabilidade do conveniente realizar, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso. (Art. 7º, inciso VII, da PI nº 424/2016);

§2º Apresentar declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49, da PI nº 424/2016. (Art. 7º, incisos VIII, da PI nº 424/2016). (Anexo VI)

§3º A análise por parte da área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, para fins de aceite do processo licitatório não se equipara à auditoria aplicada a esse processo e ficará restrita ao disposto inciso IV e alíneas deste artigo, não cabendo responsabilização aos técnicos da SUDENE pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelo conveniente durante a execução do referido processo licitatório.

CAPITULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. A Sudene no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, por meio do gestor da respectiva área técnica, deverá designar formalmente, e registrar no SICONV, dois servidores responsáveis pelo seu acompanhamento.

Seção I Das Atribuições

Art. 19. Para as atividades de Acompanhamento:

I - Da execução do objeto - serão designados dois técnicos da área técnica da Diretoria responsável pelo convênio, com as seguintes atribuições:

- a) analisar a conformidade técnica das informações registradas pelo conveniente no SICONV;
- b) verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos, conforme os cronogramas apresentados, sob o ponto de vista técnico;
- c) verificar a execução do objeto do convênio, observando o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.
- d) elaborar, após as inspeções, o Relatório de Acompanhamento das atividades do convênio.

II - Da análise Financeira - a área de convênios terá as seguintes atribuições:

- a) verificar a conformidade financeira (Acompanhamento Financeiro), que deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final;
- b) a aferição da conformidade financeira se dará com a análise dos relatórios de execução financeiros no SICONV, concomitantemente com as abas do “módulo execução” do SICONV.

Parágrafo único. Compete aos técnicos, da área técnica e de Convênios, a análise das informações com base na legislação e na sua competência. Caso o conveniente insira informações que não sejam regulares, deverá se responsabilizar e responder por elas.

Art. 20. Todos os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, deverão ser registrados pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo Convênio no Módulo Acompanhamento no SICONV, conforme atribuições estabelecidas no Art. 19, desta Resolução.

Seção II Das Vistorias

Art. 21. Serão realizadas vistorias “in loco”, conforme disciplina o art. 54 da Portaria Interministerial ° 424/2016.

§ 1º As vistorias serão realizadas pelos técnicos designados pelo acompanhamento e fiscalização estabelecidos no SICONV.

§ 2º As vistorias serão agendadas no Módulo Acompanhamento e Fiscalização do SICONV, de acordo com a complexidade do objeto e os cronogramas físicos de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

§ 3º. Não sendo possível a vistoria “in loco”, bem como havendo necessidade de mais vistorias, ambos os casos deverão ser devidamente justificados pelo técnico responsável e automaticamente comunicados ao gestor para providências afetas.

§ 4º Os resultados das vistorias “in loco”, bem como dos acompanhamentos e fiscalizações efetuadas deverão ser registrados pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo Convênio, no Módulo Acompanhamento e Fiscalização do SICONV.

§ 5º Em caso de excepcionalidade poderá outro técnico da mesma equipe, formalmente designado nos autos pelo Diretor da área, realizar a visita de acompanhamento, orientando-se por este artigo e parágrafos e pela legislação pertinente, emitindo o relatório que subsidiará o parecer do técnico responsável pelo convênio.

§ 6º A Sudene deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os critérios previstos na legislação pertinente.

CAPITULO VII DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Art. 22. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Art. 23. A execução do instrumento será acompanhada pelos representantes da Sudene, registrados no SICONV, que apontará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 24. Os Relatórios de Execução, quando enviados pelo conveniente para análise e aprovação, deverão ser verificados pelas áreas técnica e financeira, nessa ordem, no SICONV, antes do envio da prestação de contas.

§1º Compete à área técnica, tempestivamente, a análise, no SICONV, dos seguintes Relatórios de Execução, de acordo com o objeto do convênio:

- I - Beneficiários;
- II - Treinados ou Capacitados;
- III - Bens Produzidos ou Construídos;
- IV - Bens Adquiridos;
- V - Bens e Serviços de Obra;
- VI - Serviços Contratados;
- VII - Físico do Plano de Trabalho; e,

VIII - Bens e Serviços de Contrapartida.

§2º Compete à área de convênios, tempestivamente, a análise, no SICONV, dos seguintes Relatórios de Execução:

- I - Despesas Administrativas;
- II - Financeiro do Plano de Trabalho;
- III - Documentos de Liquidação Incluídos;
- IV - Pagamentos Realizados; e,
- V - Receita e Despesa do Plano de Trabalho.

§3º Compete ao responsável pelos respectivos Relatórios de sua competência, §§ 1º e 2ª, deste Artigo, solicitar aos convenientes a apresentação ou regularização dos mesmos por meio do SICONV.

§4º Compete à área de convênios, após a aprovação dos últimos relatórios, solicitar o envio da prestação de contas final.

CAPITULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida da Portaria Interministerial Nº 424/16, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela Sudene no SICONV;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e art. 19. II, "b", desta Resolução.

III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

IV - O recebimento e análise da prestação de contas, bem como a eventual instauração da Tomada de Contas Especial – TCE, seguirão a normatização prevista na Portaria Interministerial Nº 424/16.

Art. 26. Na prestação de contas deverá ser verificada a existência da documentação a seguir:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§1º. A Sudene terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

§2º O referido prazo de análise, que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 27. A área de convênios ficará encarregada pelo acompanhamento do prazo para entrega da prestação de contas pelo convenente e, expirando-se tal prazo legal sem apresentação da mesma, providenciará a devida cobrança ao convenente.

§1º Apresentada a Prestação de Contas pelo Convenente, no SICONV, a área de convênios, encaminhará o processo à área financeira da Diretoria de Administração, para alteração de *status* no SIAFI.

§2º Alterado o *status* do convênio no SIAFI, a Diretoria de Administração remeterá os autos do processo para a Diretoria responsável pelo convênio, que providenciará a emissão do Parecer Técnico, a ser inserido no SICONV.

§3º Inserido o Parecer Técnico no SICONV, o processo deverá ser encaminhado à área de Convênios, para que seja providenciada a elaboração do Parecer Financeiro da Prestação de Contas do Convênio.

§4º Caso ocorram pendências que não sejam regularizadas e/ou devolvido os recursos, seja por decurso do prazo estabelecido, seja pelo não acolhimento das informações/esclarecimentos prestados ou pelo não atendimento ao que foi pedido, a área de Convênios tomará as seguintes providencias:

I - encaminhará o processo à área Financeira da Diretoria de Administração recomendando o registro da inadimplência do convenente no SIAFI/SICONV; e,

II - registrada a inadimplência do Convenente no SICONV, o processo será encaminhado à área de Tomada de Contas Especial para as providências necessárias.

§5º Adotadas as providências dos incisos I e II do parágrafo anterior, os registros de aprovação da Prestação de Contas no SICONV deverão ser atualizados, pela área de convênios, e no SIAFI, pela área financeira.

Seção I Do Parecer Técnico

Art. 28. A área técnica da Diretoria responsável pelo convênio emitirá o Parecer Técnico conforme modelo anexo a esta Resolução, onde será verificado, detalhadamente, o cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho, pelo conveniente, nas condições estabelecidas, evidenciando a conclusão ou não do objeto de forma clara.

§ 1º O Parecer Técnico deverá ser inserido nos anexos da aba “Pareceres”, do módulo Prestação de Contas do SICONV, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias).

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo citado § 1º o(s) técnico(s) responsável(is) pela emissão do Parecer Técnico, deverá(ao) emitir as justificativas que motivaram o atraso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Quando da conclusão do Parecer Técnico existirem glosas técnicas, essas devem ser quantificadas monetariamente pelo(s) técnico(s) que o elaborou(aram), para que a área financeira possa efetuar a atualização do débito para cobrança ao conveniente.

Seção II Do Parecer Financeiro

Art. 29. A área de convênios emitirá a Parecer Financeiro conforme modelo previsto no anexo 1 desta Resolução, onde deverá ser verificada a comprovação da regular execução financeira.

§ 1º O parecer financeiro deverá ser inserido na aba “Pareceres”, do módulo Prestação de Contas do SICONV, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no § 1º o(s) técnico(s) responsável(is) pela análise financeira, deverá(ão) emitir as justificativas que motivaram o atraso, podendo o citado prazo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Quando da conclusão da análise financeira existirem glosas, o valor do débito será atualizado, conforme sistema do TCU, para cobrança ao Conveniente.

Seção III

Da Aprovação da Prestação de Contas

Art. 30. A apreciação e aprovação da análise da prestação de contas, bem como o encerramento do convênio, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Diretoria Colegiada da Sudene, a contar da data de conclusão dos pareceres Físico e Financeiro.

Parágrafo único. Compete a área de convênios submeter o processo a apreciação da Diretoria Colegiada da Sudene, devidamente fundamentado, depois de constatada a regularidade da Prestação de Contas.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As dúvidas, quando surgirem, em relação aos procedimentos desta Resolução deverão ser esclarecidas pelas áreas envolvidas.

Art. 32. Caso seja necessário complementar informações relativas aos procedimentos de transferência voluntária mediante convênios, bem como a documentação necessária em cada uma dessas fases, poderá ser consultado o *Check list "Transferências de Recursos da União mediante Convênios"*, anexo(4) a esta Resolução.

Art. 33. As áreas envolvidas no trabalho, que trata esta Resolução, deverão consultar permanentemente as atualizações legais disponíveis, principalmente, as que estão publicadas no portal de Convênios do Governo Federal (<http://portal.convenios.gov.br/>).

Art. 34. Compete à área de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração, proporcionar permanente treinamento aos servidores em temas correlatos aos tratados nesse dispositivo.

Art. 35. A Sudene implantará gradativamente medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão em processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração, aplicando-se, no que lhe couber, as diretrizes estabelecidas nas Portarias N^os 66 e 67, de 31/03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como outros normativos a serem publicados pelos Órgãos Federais competentes.

Art. 36. A Sudene, no prazo de cento e oitenta dias, da data de assinatura desta Resolução, apresentará o seu Manual de Transferências de Recursos, incluindo Convênios e outros instrumentos.

Art. 37. Esta Resolução deverá ser disponibilizada no sítio da Sudene e publicada no Boletim de Pessoal da Autarquia.

Art. 38. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria Sudene nº 69/2013.

Recife, 13 de junho de 2018

**Marcelo José Almeida das Neves
SUPERINTENDENTE**

**Antonio Silva
Magalhães Ribeiro
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
interino**

**Sérgio Wanderley Silva
DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS,
INCENTIVOS, E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

ORIGINAL ASSINADO



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,
CONGÊNERES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CCONT

I – Parecer Financeiro

1º - INFORMAÇÕES INICIAIS:

Nº DO PROCESSO:	
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
DATA LIMITE P/ APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
Nº DO CONVENIO:	Nº SIAFI:
DATA ASSINATURA:	DATA PUBLICAÇÃO:
CONVENENTE:	
VALOR GLOBAL:	
VALOR CONTRAPARTIDA:	
VALOR CONCEDENTE:	
OBJETO:	
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
PARCELAS LIBERADAS:	
DATA DA VIGÊNCIA:	
ADITIVOS:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS:	



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,
CONGÊNERES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CCONT**

2º - ANÁLISE DOCUMENTAL:

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	N/A*	Nºfl**
1. Relatório de Cumprimento do Objeto				
2. Relatório de Execução Financeira				
3. Relatório de Execução da Receita e Despesa (Mudar demonstrativo para Relatório)				
4. Relação de Pagamentos Efetuados				
6. Conciliação Bancária, se for o caso.				
7. Extrato da Conta Bancária Específica				
8. Comprovação Utilização Contrapartida				
9. Comprovante de Aplicação Financeira				
10. Recursos de Aplicação no Mercado Financeiro				
12. Comprovante de Recolhimento do Saldo				
13. Cópia do Despacho Adjudicatório e Homologação das Licitações Realizadas para os convênios anteriores à portaria 424				
14. Justificativas para Dispensas e Inexigibilidades anteriores a 424				
16. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, é necessário apresentar as cotações de preços dos materiais e serviços adquiridos.				
17. Declaração de Realização dos Objetivos				
20. Termo de compromisso, nos termos da legislação vigente.				

*N/A = Não se aplica - **Nºfl – colocar o número da folha dos autos, caso instrua o processo.

3º - COMENTÁRIOS RESULTANTES DA ANÁLISE:

4º - CONCLUSÃO DA ANÁLISE:



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
 COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,
 CONGÊNERES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CCONT

PARECER TÉCNICO	PROCESSO Nº: XXXXXXXXXX
------------------------	-----------------------------------

UNIDADE TÉCNICA:	SIGLA:

Nº DO CONVÊNIO:
Nº SIAFI:

CONVENENTE:
INTERVENIENTE:
EXECUTOR:

VALOR DO CONVÊNIO (R\$)		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
CONCEDENTE	R\$:	/	
CONTRAPARTIDA	R\$:	INÍCIO:	
TOTAL	R\$:	TÉRMINO:	
VALOR TOTAL LIBERADO (CONCEDENTE) R\$: (Detalhar as parcelas liberadas, com o valor e a data de liberação)			

OBJETO DO CONVÊNIO	GASTOS REALIZADOS PELO CONVENIENTE VALOR (R\$)	VALOR.TOTAL DO CONVÊNIO (R\$) (Concedente + Contrapartida + Aplicação Financeira)	SALDO (R\$)
Descrever o objeto do Convênio.			
TOTAL	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

1 - INTRODUÇÃO: (Realizar um histórico sobre o Convênio em pauta)

2. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO: (Detalhar o acompanhamento técnico, relacionando inclusive as visitas realizadas, objetivando demonstrar que ocorreu acompanhamento durante a execução e o encerramento do Convênio).

3 - METAS PREVISTAS: (Detalhar as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado).



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,
CONGÊNERES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CCONT

4 - METAS REALIZADAS: (Detalhar as metas que foram realizadas pelo convenente, verificando os Formulários de Execução e Relatório do Cumprimento do Objeto).

5 - CONCLUSÃO: (Parecer conclusivo favorável ou não ao encerramento da avenca. Caso não seja favorável especificar o que não foi cumprido, justificando com o estabelecido no Plano de Trabalho, relacionar a meta e o valor da glosa). Anexar fotos.

Técnico (s) Responsável (s):

Local, data/mês/ano.



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,
CONGÊNERES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CCONT

Relatório de Acompanhamento de Convênio

NOME DO TÉCNICO	DATA

TIPO DA VISITA ¹	PERÍODO DA VISITA

CONVENIENTE
NOME
ENDEREÇO

CONVÊNIO			
NÚMERO	DATA ASSINATURA	VALOR GLOBAL	VENCIMENTO
OBJETO			

PLANO DE TRABALHO			
META	ITENS	VALOR	ÉPOCA PREVISTA
TOTAL			

¹ Tipo da Visita: prévia, acompanhamento, desembolso, conclusão de convênio e outras (especificar).



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
 COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,
 CONGÊNERES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CCONT

RESULTADOS DE VISITAS ANTERIORES			
RELATÓRIO NÚMERO	DATA	TIPO ¹	OBSERVAÇÕES

EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS			
O CONVÊNIO ESTA SEGUINDO O PLANO DE TRABALHO?			
[] SIM	[] NÃO	[] EM PARTE	[] SEM EFETIVIDADE
COMENTÁRIOS			
Detalhar as informações importantes sobre o objeto do Convênio, relacionando com as metas e etapas previstas no Plano de Trabalho. Anexar fotos.			

PARECER CONCLUSIVO DA VISTORIA REALIZADA
Parecer conclusivo diante dos fatos encontrados durante a vistoria.
Nome do Técnico Local, data, mês. Ano

POSICIONAMENTO DO GESTOR DA ÁREA
Nome do Gestor Local, data, mês. Ano

¹ Tipo da Visita: prévia, acompanhamento, desembolso, conclusão de convênio e outras (especificar).

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
ELEMENTOS PARA PRÉ-ANÁLISE						
1.	Estão publicizadas as regras da LDO vigente, relativas às transferências voluntárias do exercício?	CGGI				
2.	Estão publicizados os programas e ações do PPA com limites orçamentários disponíveis para o exercício, de acordo com a Lei Orçamentária Anual?	CGGI E CGAF/COCF				
3.	Estão definidas pela Diretoria responsável pelo convênio, os percentuais de participação na forma de contrapartida, tendo por base os limites consignados para estados e municípios, no capítulo da LDO dedicado às “transferências voluntárias”? (Art. 3º da Resolução da DC nº 295/2018)	ÁREA TÉCNICA Diretoria responsável pelo convênio				
4.	Estão sendo consideradas as regras da LDO do exercício, particularmente as destinadas a orientar a seleção de pleitos passíveis de receberem recursos de transferências voluntárias da União?	ÁREA TÉCNICA				
5.	Foram fixadas as metas estabelecidas pela SUDENE para o exercício?	CGGI e Diretoria Colegiada				
1 - PLANEJAMENTO						
6.	O pleito enquadra-se nas Diretrizes da LDO vigente? (Art. 3º da Resolução DC nº 295/2018)	ÁREA TÉCNICA				
7.	O pleito enquadra-se entre os objetivos estratégicos da SUDENE?	ÁREA TÉCNICA				
8.	O pleito enquadra-se nas diretrizes do PPA vigente, para fins de transferências voluntárias?	ÁREA TÉCNICA				
9.	Os programas foram disponibilizados no SICONV, com orientações, modelos atualizados para submissão de propostas?	ÁREA TÉCNICA				
10.	Foi cadastrado no SICONV os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente? (Art. 5º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
11.	A Sudene adota procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto? (§ 3º, art. 5º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
12.	A disponibilização dos programas para celebração do convênio, está de acordo com a oportunidade e conveniência da Sudene? (§ 4º, art. 5º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
2 - VERIFICAÇÕES PRELIMINARES						
13.	Existe a dotação orçamentária específica no orçamento da Sudene, a qual deverá ser evidenciada no instrumento e indicando-se a respectiva nota de empenho? (OBS: É condição para a celebração de instrumentos). (§ 14, art. 22 da Port. Interministerial nº 424/2016)	Á. FINANC				
14.	A Sudene realizou chamamento público? (§ 2º, art. 8º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
15.	Foi dada, pela Sudene, a publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial, bem como no Portal dos Convênios? (§ 1º, art. 8º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA e ASCOM + TI				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
16.	Foi aberto processo por programa divulgado?	ÁREA TÉCNICA				
17.	2.1 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO					
18.	O objeto da proposição guarda relação com a atividade do proponente? (§ 2º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
19.	As informações prestadas no credenciamento no SICONS encontram-se atualizadas? (Inciso X, art. 27 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
20.	O cadastramento no SICONS apresenta o nome, endereço da sede, endereço eletrônico e CNPJ da instituição pública conveniente ou contratada? (Art. 14 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
21.	O cadastramento no SICONS apresenta a identificação e o endereço do responsável pela assinatura do instrumento de convênio ou contrato de repasse? (Art. 14 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
22.	A execução do programa de trabalho por meio do convênio objetiva a realização de obra? Em caso positivo, a Sudene dispõe de estrutura para acompanhar sua execução? <i>(Na hipótese de o órgão ou entidade concedente não dispor de estrutura para o acompanhamento da obra, o instrumento a formalizar o ajuste será o contrato de repasse)</i> (Art. 14 da Port. Interministerial nº 424/2016 e art. 8º do Decreto nº 6.170/2007)	ÁREA TÉCNICA				
23.	O conveniente cumpre as CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO conforme exigências legais? (Art. 22 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
24.	Foram distribuídas (pelos coordenadores) as propostas recebidas, para os analistas técnicos realizarem a análise prévia?	ÁREA TÉCNICA				
25.	As propostas estão de acordo com os objetivos estratégicos da Sudene? (Referência: Planejamento Estratégico Institucional da SUDENE)	ÁREA TÉCNICA				
26.	A proposta de trabalho apresentada pelo proponente atendeu aos requisitos necessários? (Artigos 15 e 16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
27.	A justificativa contida na proposta apresenta: (Alíneas do Inciso II, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
28.	a) a caracterização dos interesses recíprocos?	ÁREA TÉCNICA				
29.	b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal?	ÁREA TÉCNICA				
30.	c) indicação do público alvo?	ÁREA TÉCNICA				
31.	d) indicação do problema a ser resolvido?	ÁREA TÉCNICA				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
32.	e) indicação dos resultados esperados?	ÁREA TÉCNICA				
33.	A estimativa dos recursos financeiros contida na proposta de trabalho discrimina: (Alíneas do Inciso III, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
	a) o repasse a ser realizado pela Sudene?	ÁREA TÉCNICA				
	b) a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei?	ÁREA TÉCNICA				
34.	A proposta de trabalho contém previsão de prazo para a execução? (Inciso IV, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
35.	A proposta de trabalho contém informações relativas à capacidade Técnica e gerencial do proponente para execução do objeto? (Inciso V, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
36.	A descrição do objeto foi realizada de forma concisa e está em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho? (Se possível a proposta de trabalho deverá ser padronizada) (Parágrafo único, art.16 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
37.	O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento? (§ 1º, art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
38.	O proponente dispõe de condições técnicas para executar o objeto da proposição? (§ 2º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
39.	Os recursos financeiros transferidos pela União foram incluídos no orçamento do proponente? (§ 6º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	FINANCEIRO				
40.	Os valores propostos seguem os níveis determinados para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas? (Incisos do art. 3º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
	Nível I	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00			
	Nível II	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00			
	Nível III - A	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00			
	Nível III B	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00			
	Nível III C	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00			

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos			Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	Nível IV	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00					
	Nível V	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00					
41.	Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos (convênio) estão registrados no SICONV e aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios? (caput e §§ 1º e 2º do art. 4º da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
42.	O proponente dispõe de condições técnicas para executar o objeto da proposição? (§§ 2º e 3º do art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA				
43.	Houve o posicionamento do técnico (recomendação de aprovação ou reprovação) da proposta? (Alíneas "a" e "b", inciso I, art. 17 da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA				
	Houve posicionamento formal, por parte do gestor da área responsável pela proposta de trabalho que foi analisada e recomendada pelo técnico?			Gestor da área responsável pela proposta				
	Existe a dotação orçamentária específica no orçamento da Sudene, a qual deverá ser evidenciada no instrumento e indicando-se a respectiva nota de empenho? (OBS: É condição para a celebração de instrumentos).			FINANCEIRO				
	<u>Em caso de aprovação:</u> a) realizou-se pré-empenho, devidamente vinculado à proposta de trabalho?			FINANCEIRO (recebe e faz pré-empenho com base nas informações da área técnica)				
	b) Foi solicitado a inclusão do plano de trabalho no SICONV pelo proponente??			ÁREA TÉCNICA				
	<u>Em caso de recusa:</u> (Alíneas "a" e "b", inciso II, art. 17 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) foi registrado o indeferimento no SICONV? b) foi comunicado ao proponente o indeferimento da proposta?			ÁREA TÉCNICA				
2.2 - ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO								
44.	O plano de trabalho, que será avaliado pela Sudene, contem no mínimo: (alíneas do art. 19 da Port. Interministerial nº 424/2016)			ÁREA TÉCNICA				
45.	a) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso?			ÁREA TÉCNICA				
46.	b) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Sudene e da contrapartida financeira do proponente? (se for o caso).			ÁREA TÉCNICA				
47.	c) justificativa para a celebração do instrumento?			ÁREA TÉCNICA				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
48.	d) descrição completa do objeto a ser executado?	ÁREA TÉCNICA				
49.	e) descrição das metas a serem atingidas	ÁREA TÉCNICA				
50.	f) definição das etapas ou fases da execução?	ÁREA TÉCNICA				
51.	g) compatibilidade de custos com o objeto a ser executado?	ÁREA TÉCNICA				
52.	O plano de trabalho foi analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa? (Art. 20 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
53.	Foi avaliada a qualificação Técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento de acordo com critérios estabelecidos pela Sudene? (entidades privadas e/ou outros) (Art. 20 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
54.	OBS: Deverá ser comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela Sudene.(sendo OSCIP) (§ 1º, art. 20 da Port. Interministerial nº 424/2016)	TÉCNICA				
2.3 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA¹ - Art. 21.						
55.	Foi verificada a apresentação de termo de referência, que contemple os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo dos serviços ou dos bens, diante de orçamento detalhado e ainda considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto? (inciso XXXIV, § 1º, art. 1º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
56.	OBS: DECISÃO SOBRE A PADRONIZAÇÃO. QUANDO DA CELEBRAÇÃO DE MAIS DE UM CONVÊNIO COM OBJETOS SEMELHANTES. (§ 1º, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016) Observação: De acordo com o Art. 21. § 1º, o projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente em despacho fundamentado	ÁREA TÉCNICA				
57.	A apresentação do projeto básico ou do termo de referência observou o prazo fixado no instrumento? (§§ 2º e 3º, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
58.	Na hipótese de constatação, pela Sudene, de vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, houve sua correção no prazo determinado observados os níveis de valores? (§§ 4º, 5º e 6º, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
59.	No caso de o convênio envolver a execução de obra, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, há licença ambiental prévia (ou sua dispensa) na forma	ÁREA TÉCNICA				

¹Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	N°Folha dos autos
	disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA? (Inciso III, art. 23 da Port. Interministerial nº 424/2016)					
60.	Quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, há comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante documentação apresentada? (Inciso IV e § 2º do art. 23 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
61.	No caso de o convênio envolver a execução de obra ou serviço de engenharia (ou outros serviços), foi apresentado orçamento pelo proponente? (Incisos I e II do art. 3º e § 11 do art. 21 da Port. Interministerial nº 424, de 30/12/2016 e também, artigos 16 a 18 do Decreto nº 7.983/2013)	ÁREA TÉCNICA				
62.	O proponente apresentou estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pela mandatária é condicionante para a aprovação do projeto básico? (§ 12, art. 21 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
63.	ATENÇÃO: Devem se observadas as regras e diretrizes de acessibilidade na celebração de convênios, cujo objeto seja a execução de obras e serviços de engenharia. (IN nº 2, de 09/10/2017)	ÁREA TÉCNICA				
3 - CELEBRAÇÃO						
3.1 - MINUTA DO CONVÊNIO						
64.	Para celebração do instrumento, verificar (além dos itens constantes no art. 22): (Artigos 14 e 23 da Port. Interministerial nº 424/2016) I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV no momento da celebração. II - Plano de Trabalho aprovado; (com base nos pareceres técnicos e aprovação dos coordenadores) III - licença ambiental prévia(quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA); e IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante documentação exigida.	CONVÊNIOS				
65.	A celebração foi precedida de análise e manifestação conclusiva da área técnica? (Art. 30 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
66.	Houve a recomendação expressa da unidade técnica, confirmando a aprovação (coordenador-geral)?	CONVÊNIOS				
67.	Preâmbulo contendo: a) numeração sequencial nº, b) qualificação completa dos partícipes e c) finalidade do convênio ou contrato de repasse. d) qualificação completa do interveniente, quando houver e e) qualificação completa da mandatária. (Art. 26 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
68.	As cláusulas cumprem a necessidades legais para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse? ² (Art. 27 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS PF/SUDENE				
69.	Realizaram-se a análise e a aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico, se for caso? Celebração – antes de assinar o convênio. (Alínea “b”, Art. 6º da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS PF/SUDENE				
70.	Na hipótese de a duração do convênio ou contrato de repasse ultrapassar um exercício financeiro, existe registro contábil da parcela da despesa relativa à execução em exercício(s) futuro(s)? (Art. 10 da Port. Interministerial nº 424/2016; art. 7º do Decreto nº 93.872/1986 e art. 9º do Decreto nº 6.170/2007)	FINANCEIRO				
71.	Houve a análise e aprovação da área jurídica? ³ (Art. 30 da Port. Interministerial nº 424/2016)	PF/SUDENE				
72.	Os instrumentos (convênio) foram assinados pelas autoridades competentes (concedente e convenente)? (Art. 31 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
73.	3.2- PUBLICIDADE⁴					
74.	Foi realizada a publicação do extrato do instrumento (convênio ou contrato de repasse) no Diário Oficial da União? OBS: a publicação, por parte da Sudene, deverá ser providenciada, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura. (Art. 32 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
75.	A celebração do instrumento foi comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente? OBS: No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis. (Art. 34 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
76.	4 - EXECUÇÃO					
77.	O instrumento está sendo (ou foi) executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016? (Art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				

² Para celebração do instrumento, a área de convênios deverá orientar-se, principalmente, no arts. 22, 23 e 24, da Portaria Interministerial nº 424/16, pela Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018 e, se for o caso, demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

³ O art. 27 e incisos, da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, relaciona uma série de cláusulas necessárias na formalização de instrumentos de transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O técnico deverá conhecer todo conteúdo para embasar o seu trabalho.

⁴ Art. 30. *Parágrafo único. A análise dos setores indicados no caput ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto do instrumento.*

⁵ Art. 33. *Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.*

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
78.	A execução do convênio apresenta ⁶ : (Inciso I, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA e CONVÊNIOS				
	a) realização irregular de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar?					
	b) pagamento indevido, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta? <i>Salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</i> (Inciso II, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	c) utilização, indevida, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento? <i>Ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.</i> (Inciso III, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	d) realização indevida, de despesas em data anterior à vigência do instrumento? (Inciso IV, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	e) pagamento indevido, de despesa em data posterior à vigência do instrumento? (Inciso V, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	f) realização indevida, de despesas com taxas bancárias, multas, juros (exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atrasos na transferência de recursos pela Sudene, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.) ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos? (Inciso VI, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	g) transferência indevida, de recursos para clubes, associações de servidores ou congêneres? <i>Excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.</i> (Inciso VII, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	h) realização indevida, de despesas com publicidade? <i>Salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.</i> (Inciso VIII, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	OBS: As respostas referentes às alíneas do item 78 devem ser "NÃO". Por se tratarem de vedações, de acordo com o art. 38. Portaria interministerial nº424, de 30/12/2016.					
79.	i)foi realizado pagamento indevido, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados? (Inciso IX, art. 38 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
80.	OBS: Os convenientes deverão disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios. (Art. 40 e parágrafo único da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos																					
4.1 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS E ANÁLISE DO PROC. LICITATÓRIO																											
81.	<p>A liberação de recursos ocorreu (ou está ocorrendo) da forma prevista na legislação? (Inciso, alíneas e parágrafos do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)</p> <p>OBS: exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento. (Art. 41. I - Portaria Interministerial nº 424/2016)</p> <p>1. Para a liberação da primeira parcela ou parcela única, observou-se que:</p>	<p>ÁREA TÉCNICA</p> <p>CONVÊNIO</p>																									
	<p>a) Houve a homologação pela Sudene da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, no caso do objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia? Valores previstos nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016:</p> <table border="1" data-bbox="288 860 951 1615"> <tbody> <tr> <td data-bbox="288 860 408 972">Nível I</td> <td data-bbox="408 860 636 972">Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td data-bbox="636 860 951 972">Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="288 972 408 1084">Nível II</td> <td data-bbox="408 972 636 1084">Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td data-bbox="636 972 951 1084">Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="288 1084 408 1196">Nível III - A</td> <td data-bbox="408 1084 636 1196">Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td data-bbox="636 1084 951 1196">Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="288 1196 408 1308">Nível III B</td> <td data-bbox="408 1196 636 1308">Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td data-bbox="636 1196 951 1308">Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="288 1308 408 1420">Nível III C</td> <td data-bbox="408 1308 636 1420">Execução de obras e serviços de engenharia</td> <td data-bbox="636 1308 951 1420">Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="288 1420 408 1532">Nível IV</td> <td data-bbox="408 1420 636 1532">Execução de custeio ou aquisição de equipamentos</td> <td data-bbox="636 1420 951 1532">valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="288 1532 408 1615">Nível V</td> <td data-bbox="408 1532 636 1615">Execução de custeio ou aquisição de equipamentos</td> <td data-bbox="636 1532 951 1615">Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Nível I	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00	Nível II	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00	Nível III - A	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00	Nível III B	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00	Nível III C	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00	Nível IV	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00	Nível V	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00	<p>ÁREA TÉCNICA</p>				
Nível I	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 inferiores a R\$ 750.000,00																									
Nível II	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00																									
Nível III - A	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 inferiores a R\$ 20.000.000,00																									
Nível III B	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00																									
Nível III C	Execução de obras e serviços de engenharia	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00																									
Nível IV	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	valores de repasse iguais ou superiores R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00																									
Nível V	Execução de custeio ou aquisição de equipamentos	Valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00																									
	<p>OBS: Para as demais parcelas - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. (Art. 41. III Portaria Interministerial nº 424/2016)</p>																										
	<p>b) houve a conclusão da análise técnica pela Sudene?</p>	<p>ÁREA TÉCNICA</p> <p>CONVÊNIOS</p>																									
	<p>c) houve aceite do processo licitatório pela Sudene?</p> <p>ATENÇÃO: <i>verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange:</i></p> <p><i>- O procedimento licitatório é posterior à aprovação do projeto Básico (contemporaneidade)?</i></p>	<p>ÁREA TÉCNICA</p>																									

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	<p><i>-Os preços do licitante vencedor estão abaixo ou igual ao preço de referência do convênio/licitação (conformidade de preços)?</i></p> <p><i>-O objeto licitado está em conformidade com o objeto do convênio (conformidade do objeto com o licitado)?</i></p> <p><i>-O convenente apresentou declaração de acordo com o Anexo 6 da Resolução SUDENE nº 298/2018, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao processo licitatório (Conformidade com a obrigação do convenente de atestar legalidade do processo licitatório)</i></p> <p>(Alínea “d”, inciso II, art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016; Diretriz nº 01/2018 – aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária - Aprovada pela Comissão Gestora do SICONS em 08 de março de 2018.)</p>					
	d) Houve a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente?	ÁREA TÉCNICA				
	e) Se for o caso, o cronograma de desembolso foi ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório?	ÁREA TÉCNICA				
	OBS: Parágrafo 3º, art. 41 “Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria nº 424/2016”.					
	f) Os recursos dos convênios foram depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais? ⁶	CONVÊNIOS				
	OBS: no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.					
	g) A Sudene solicitou junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União? ⁷	FINANCEIRO				
82.	OBS: caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de inexistência de execução financeira ⁸ após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido. (Art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA Analisa e CONVÊNIOS rescinde				
83.	4.2 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS (OBSERVAÇÕES GERAIS)					
84.	(§§ 15 e 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) Observou-se a vedação quanto ao início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias?	CONVÊNIOS				

⁶Art. 41. § 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 6º A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade convenente

⁷ Art. 41 § 10 Na transferência à conta única da União, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	b) Verificou-se se os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta?	CONVÊNIOS				
85.	Para o recebimento de cada parcela dos recursos, observou-se que:					
86.	(Incisos do art. 42 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) o conveniente comprovou o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, foi depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?.	CONVÊNIOS				
87.	b) o conveniente está em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente(aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira)?	CONVÊNIOS ÁREA TÉCNICA				
88.	c) Foi aprovado o relatório de execução para liberação da 2ª. Parcela e subsequentes? (Art. 52 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
5 - ACOMPANHAMENTO						
<p>OBS: Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. § 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente. § 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. § 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.</p>						
89.	A Sudene forneceu condições necessárias (principalmente diárias e passagens) à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento? (Art. 54 da Port. Interministerial nº 424/2016)	FINANCEIRO ÁREA TÉCNICA GESTORES DAS ÁREAS				
90.	Foram programadas visitas ao local da execução, quando couber, observados os critérios constantes no Art. 54, incisos e parágrafos? (Art. 54 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA				
91.	O representante da Sudene, está registrado no SICONV e anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto? Lembrando de adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. OBS: No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente (ou a mandatária) deverá designar formalmente os servidores (ou empregados) responsáveis pelo seu acompanhamento; e deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento (Art. 4º e §§ 1º e 2º do art. 55 - Portaria Interministerial nº424/2016).	ÁREA TÉCNICA				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
92.	No acompanhamento da execução do objeto foram verificados: (Incisos do art. 56 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
93.	b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
94.	c) a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV?	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
95.	d) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas?.	ÁREA TÉCNICA				
96.	OBS: A conformidade financeira (ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO) deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
97.	No caso de irregularidades, observar os itens:					
98.	A Sudene comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º <i>Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Sudene, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.</i> § 2º <i>Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.</i> (Art. 57 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
99.	A Direção da Sudene, com base nos relatórios de acompanhamento físico e financeiro deverá comunicar -os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa. (Art. 58 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA recomenda após a visita "in loco" CONVÊNIOS Recomenda após a análise financeira				
100.	Caso ocorra pendências que não sejam regularizadas e/ou devolvido os recursos, seja por decurso do prazo estabelecido, seja pelo não acolhimento das informações/esclarecimentos prestados ou pelo não atendimento ao que foi pedido, a área de Convênios tomará as seguintes providências: (Art. 27 da Resolução DC nº 295/2018)	Área de Convênios				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

Nº	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	I – encaminhará o processo à área Financeira da Diretoria de Administração recomendando o registro da inadimplência do convenente no SIAFI/SICONV; e, II - registrada a inadimplência do Convenente no SICONV, o processo será encaminhado à área de Tomada de Contas Especial para as providências necessárias.					
101.	Adotadas as providências anteriores, os registros de aprovação da Prestação de Contas no SICONV deverão ser atualizados, pela área de convênios, e no SIAFI, pela área financeira.	Área de Convênios e área financeira				
6 - TERMOS ADITIVOS						
102.	PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"					
103.	ATENÇÃO: (inciso VI do art. 27 e art. 37 da Port. Interministerial nº 424/2016) a) é obrigação da Sudene prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; b) Área Técnica, deve Alertar (no SICONV) o convenente com antecedência. Antes do prazo estabelecido sobre a necessidade de prorrogação. b) A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, estabelecida, prescinde de prévia análise da Procuradoria.	ÁREA TÉCNICA				
104.	As solicitações de Termos Aditivos foram encaminhadas pelo (s) técnico (s), responsável(is) pelo acompanhamento do convênio, a CONVÊNIOS?	CONVÊNIOS				
105.	Os prazos indicados à prorrogação e as respectivas justificativas, foram encaminhadas pelo (s) técnico (s), responsável(is) – área técnica - pelo acompanhamento do convênio, a CONVÊNIOS?	CONVÊNIOS				
106.	As solicitações de Termos Aditivos, foram submetidas a análise aparecer da Procuradoria Federal junto a SUDENE ?	CONVÊNIOS				
107.	O Termo Aditivo foi registrado no SICONV?	CONVÊNIOS				
108.	83 O Convenente cumpriu o prazo estabelecido por meio do SICONV? (Art. 36 da Port. Interministerial nº 424/2016) OBS: O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.	ÁREA TÉCNICA Ver item 68/a				
109.	Os cronogramas físicos e financeiros foram atualizados no SICONV?	ÁREA TÉCNICA				
110.	As solicitações de Termos Aditivos aprovadas pela Procuradoria foram submetidas a apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE?	CONVÊNIOS				
7 - ENCERRAMENTO						
7.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS						
111.	A prestação de contas foi iniciada concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros?	CONVÊNIOS				

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
	(Incisos e parágrafos do art. 59 da Port. Interministerial nº 424/2016) OBS: Art. 59 - II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº424/12/2016; III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e III - esse prazo constará do instrumento.	ÁREA TÉCNICA				
112.	Houve registro e verificação da conformidade financeira pela Sudene da(s) liberação(ões) no SICONV? (Incisos do art. 62 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
113.	Foi verificada na prestação de contas a existência da documentação a seguir? (Incisos do art. 62 da Port. Interministerial nº 424/2016)					
	a) Relatório de Cumprimento do Objeto;	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e	CONVÊNIOS				
	d) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º da Port. Interministerial nº424/2016. OBS: Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor. (Art. 63 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	OBS: A Sudene terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O referido prazo de análise, poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. ⁸ (caput e § 1º do art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA + CONVÊNIOS				
	e) Se houve conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras foram devolvidos à Sudene, observada a proporcionalidade? (§§ 11 ao 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
	f) Observou-se a vedação quanto ao aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado? (ver na Prestação de contas). (§§ 11 ao 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
	g) Verificou-se se as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não foram computadas como contrapartida devida pelo conveniente? OBS: As contas referidas no § 4º Art. 41, serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias. (§§ 11 ao 16 do art. 41 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				

⁸Art. 64;§ 6º Findo o prazo de que trata o caput, considerada eventual prorrogação nos termos do §1º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Anexo 4 – Resolução N° 298/2018 - Check list –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS**

N°	Procedimentos	Área Responsável (Inserir Sigla da Unidade)	S	N	N/A	NºFolha dos autos
114.	Envia à DC	CONVÊNIOS				
115.	- Prestação de Contas foi aprovada pela DC?:O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à Sudene prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. (Inciso I do § 2º e § 4º do art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	D. COLEG ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS (aguarda aprovação na ata)				
116.	Após a aprovação da Prestação de Contas pelo conveniente, a CONVÊNIOS deverá enviar a informação para o FINANCEIRO providenciar a mudança de <i>status</i> (de <u>a comprovar</u> para <u>a aprovar</u>)	FINANCEIRO				
117.	- Prestação de Contas foi aprovada com ressalvas? Nesse caso foi evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário. (Inciso II do § 2º, art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	ÁREA TÉCNICA CONVÊNIOS				
118.	- Prestação de contas foi rejeitada? Nesse caso, deverá ter a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial. (Inciso III do § 2º e §§ 3º e 5º do art. 64 da Port. Interministerial nº 424/2016)	CONVÊNIOS				
119.	ATENÇÃO: a) Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Sudene poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.	CONVÊNIOS				
120.	b) Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o diretor da área autoriza , sob pena de responsabilização solidária. Com a identificação dos agentes responsáveis.	CONVÊNIOS				
	b.1 registrará o fato no SICONV;	CONVÊNIOS				
	b.2 Envia ao conveniente ofício informando sobre a prestação de contas (aprovação ou rejeição)	CONVÊNIOS				
	b.3 registrará o fato do SIAFI (registra a inadimplência, após a aprovação da prestação de contas, retira da inadimplência)	FINANCEIRO				
	b.4 adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial; caso não atendida pelo conveniente	CONVÊNIOS				
	b.5 encaminhará o processo à unidade setorial de contabilidade – FINANCEIRO/DAD , para os devidos registros de sua competência.	FINANCEIRO				

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DE CONVÊNIOS

CGGI 2018

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DE CONVÊNIOS

PLANEJAMENTO

I - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

II – CELEBRAÇÃO

III- LIBERAÇÃO DE RECURSOS

IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

PLANEJAMENTO

início

CGGI

-Observa as diretrizes do exercício, com base no PPA vigente, para as transferências voluntárias.
-Divulga internamente atualizações, referentes às **transferências voluntárias**, na LDO vigente ;
E a fração percentual de participação do interessado na forma de contrapartida .. Ex. percentual, critérios....e outros, ouvida a área técnica da DPLAN.

DIRETORIA COLEGIADA - DC

Aprova os percentuais estabelecidos

ÀREA TÉCNICA

Observa as diretrizes, **divulgadas** pela CGGI e aprovadas pela DC, da LDO do exercício para as transferências voluntárias.
observa também as diretrizes do exercício, com base no PPA vigente, para as transferências voluntárias

FINANCEIRO

Analisa e divulga internamente o orçamento disponível no momento(1/12 avos (UM DOZE AVOS) ou o que foi aprovado pelo Presidente)

ASCOM Disponibiliza o orçamento aprovado na LOA no site da Sudene e critérios definidos para orientar a destinação dos recursos aprovado

ASCOM

Divulga os Programas no sítio da SUDENE para conhecimento geral dos interessados



ÀREA TÉCNICA

disponibiliza os programas no Siconv, com orientações e modelos atualizados para submissão de propostas. Diretor envia

DIRETORIA COLEGIADA

aprecia e delibera sobre a abertura dos programas no SICONV

ÀREA TÉCNICA

elabora as notas técnicas com propostas de programas e montantes para distribuição do orçamento e envia para análise e deliberação pela DC para abertura dos programas no SICONV

MARÇO 2018



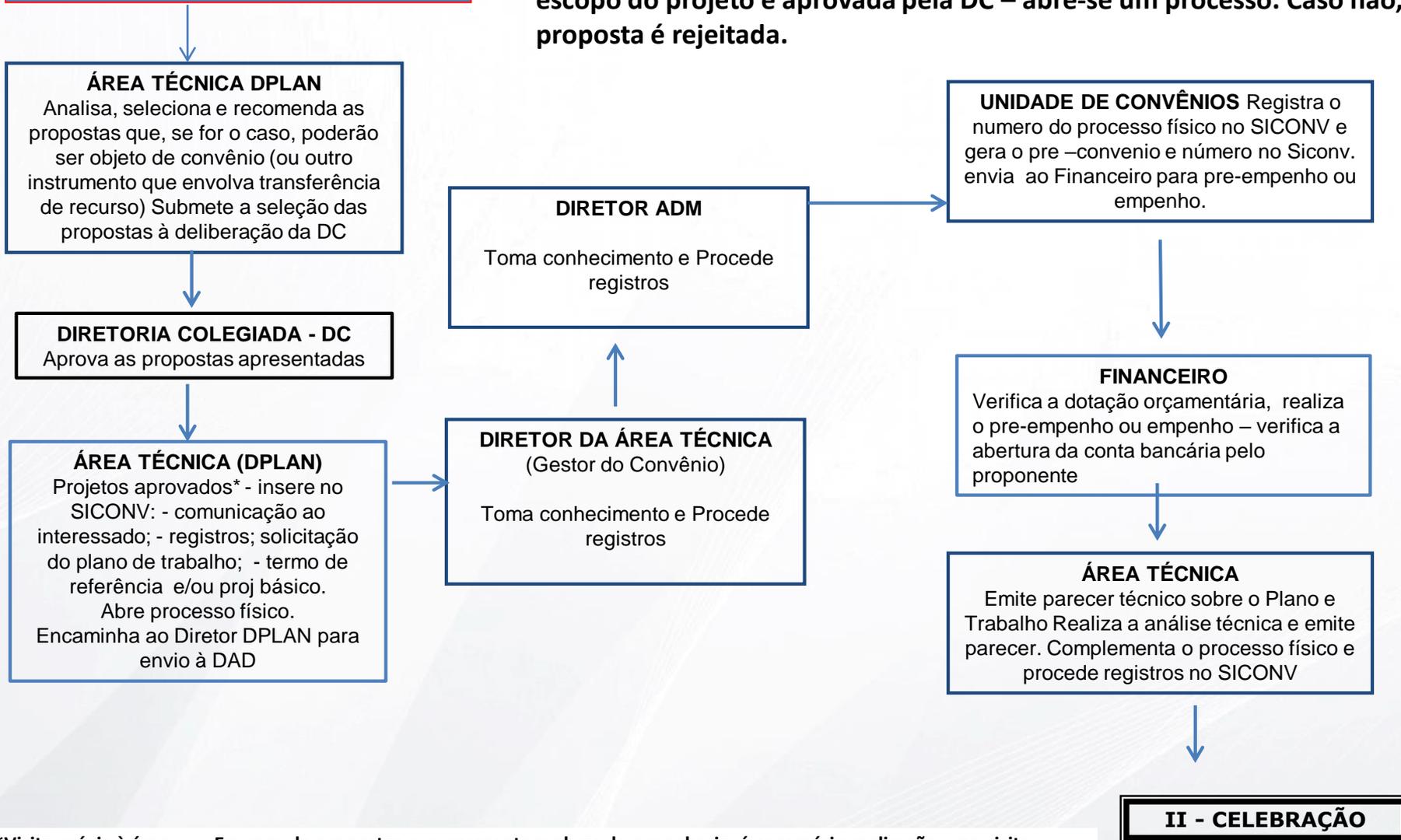
MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL



I Seleção das Propostas

INTERESSADO/PROPONENTE
Inclui no Siconv a Proposta

Análise preliminar da proposta, verifica atendimento de objeto, público alvo, coerência com a linha da ação. Caso a proposta esteja dentro do escopo do projeto e aprovada pela DC – abre-se um processo. Caso não, a proposta é rejeitada.



*Visita prévia à área do projeto

Em caso de propostas que apresentem obras de engenharia, é necessária realização uma visita técnica prévia com o objetivo de avaliar, no nível preliminar a solução proposta às condições locais.

II – CELEBRAÇÃO

II

UNIDADE DE CONVÊNIOS

Analisa-docs

Elabora a minuta do termo de convênio. Verifica, após a elaboração do termo de convênio, se o convênio encontra-se apto no SICONV para celebração. Encaminha o processo físico ao Diretor da DAD

DIRETOR DE ADM

Recebe, analisa e despacha o processo para parecer jurídico

PROCURADORIA

Recebe os autos, com minuta do termo de convênio, para verificação dos aspectos legais e emite parecer positivo ou negativo

Parecer positivo?

Sim

Não

UNID. CONVÊNIOS

Envia a área técnica para conhecimento e realiza o cancelamento no SICONV

UNID. CONVÊNIOS

Após assinado, o termo de convênio é digitalizado e inserido no SICONV (upload de arquivo). Providencia a assinatura do conveniente

GAB/SUPERINTENDÊNCIA

Recebe e providencia a assinatura do instrumento pelo Superintendente

UNID. CONVÊNIOS

Atendida as recomendações da Procuraria, se for o caso, elabora subsídios para apreciação do pleito, envia ao Gabinete o termo de convênio para assinaturas (conveniente e superintendente)

FNANCEIRO

Anula empenho

UNID. CONVÊNIOS

Procede registros próprios

FINANCEIRO

Verifica a inserção da conta corrente do conveniente no SICONV

UNID. CONVÊNIOS

Providencia os registros no SICONV da Celebração e a publicação do mesmo no DOU

OBS: No sistema se efetua também a identificação de quem assina o referido instrumento jurídico e como se publica o mesmo (o SICONV é conectado com a Imprensa Nacional)

UNIDADE TÉCNICA

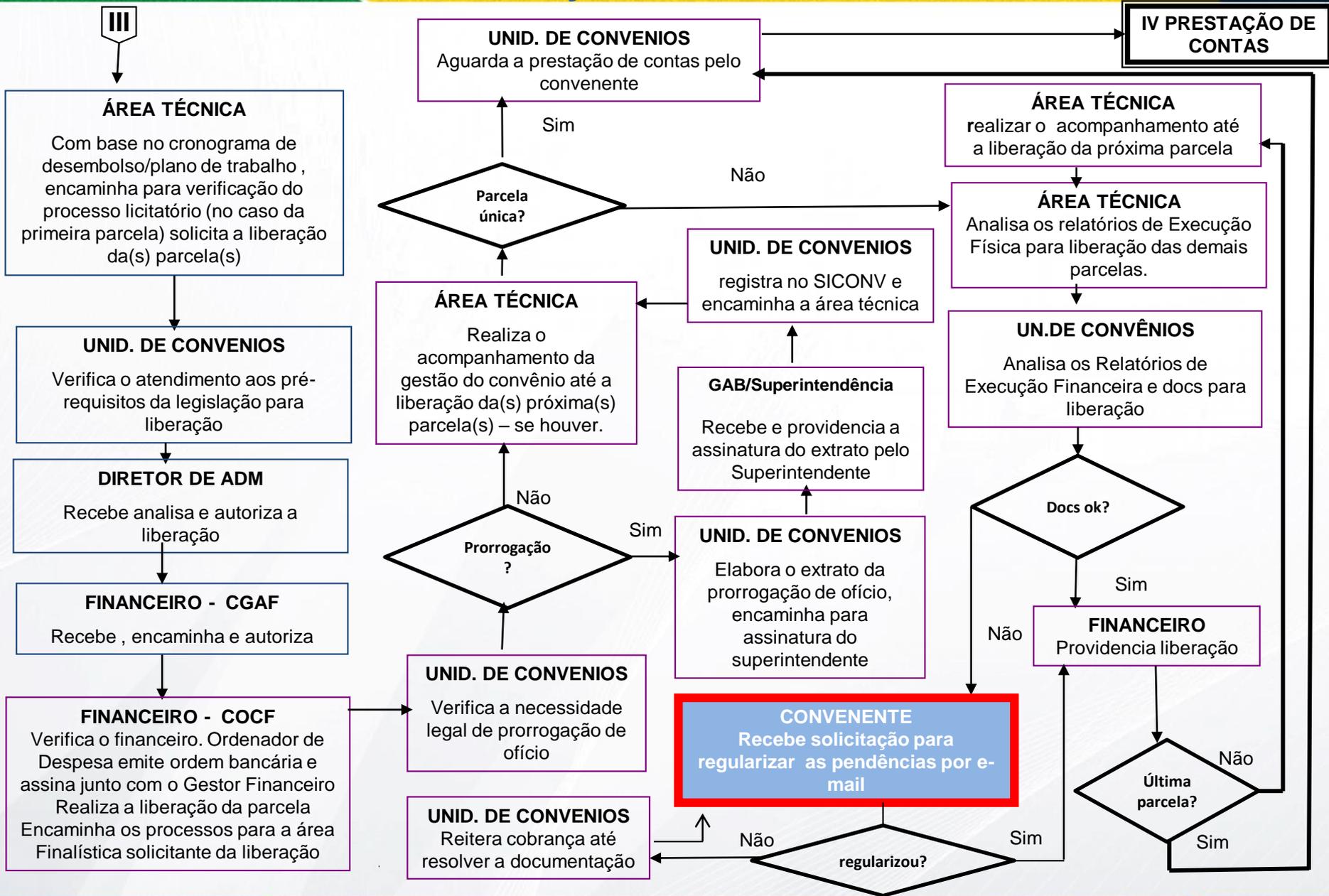
Acompanha a execução

III- LIBERAÇÃO DE RECURSOS

ÁREA TÉCNICA

Procede registros próprios e arquivamento

III - LIBERAÇÃO DE RECURSOS



IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

